



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 54/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 19 de agosto de 2020

PARA: Unidades setoriais de gestão de pessoas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal

ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA's) de pessoal

Prezados(as) Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los(as), é sabido que o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA's) de pessoal deve obedecer ao preceituado nos arts. 86 a 88-A do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e, também, ao disposto na [Portaria nº 447 de 27 de setembro de 2018, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão \(Seplag\)](#).

2. Ante as regras estabelecidas nas mencionadas normas, solicitamos especial atenção dessa unidade de gestão de pessoas no que toca à instrução processual de DEA's de pessoal.

3. Importante registrarmos que as DEA's de pessoal carecem de manifestação prévia deste Órgão Central de Gestão de Pessoas e do Órgão Central de Orçamento, para serem reconhecidas e executadas, conforme art. 88 do [Decreto nº 32.598, de 2010](#).

4. Assim, previamente à publicação do reconhecimento da dívida, os autos dos processos sobre essa matéria devem ser submetidos à apreciação da Coordenação de Administração da Folha de Pagamento (COAFP/SUGEP/SEGEA/SEEC), desta Subsecretaria.

5. Feito esse breve destaque, apresentamos, adiante, o rito a ser seguido por esse órgão/entidade no que concerne à correta condução desse tipo de dívida:

a) consultar o submódulo PAGPDT33 do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (Sigrh) e verificar todos os pedidos abertos, fechados e solicitados existentes. Em seguida, deve ser averiguado se constam pedidos que já foram pagos ou prescritos, nos termos do [Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932](#). Caso haja algum lançamento nessas condições, deve ser providenciada a sua exclusão do submódulo;

b) retirar do submódulo PAGPDT do Sigrh os valores afetos à conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade (LPA), uma vez que essa indenização está sendo regularmente quitada, conforme regras estabelecidas no [Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019](#) e noticiado na Circular SEI-GDF nº 1/2019 - SEEC/SEGEA/SUGEP (31050016);

c) relacionar, ano a ano, todos os lançamentos com o nome dos servidores, matrícula, fato gerador, valor e data, número do processo original, caso exista, e valor da atualização com data;

d) inserir nos autos do processo os documentos e declarações previstos no Anexo I da [Portaria Seplag nº 447, de 2018](#);

e) preencher o Formulário Despesa de Exercício Anterior, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), referente ao Anexo I da [Portaria Seplag nº 447, de 2018](#);

f) atentar para que as declarações previstas nos itens do Anexo I da [Portaria Seplag nº 447, de 2018](#), sejam assinadas pelo Ordenador de Despesas do órgão/entidade. As mencionadas declarações podem ser consolidadas em um único documento, desde que fique expressa a legislação específica de cada item, conforme consta no Formulário Despesa de Exercício Anterior;

g) observar que as declarações de que trata o item 6 do Anexo I da [Portaria Seplag nº 447, de 2018](#), afetas ao cumprimento do art. 86, § 1º, IV, do [Decreto nº 32.598, de 2010](#), devem ser assinadas individualmente por cada servidor(a) requerente, ou seja, para todos os que constarem na listagem contida no processo;

h) anexar as declarações referentes ao item 6 do Anexo I da [Portaria Seplag nº 447, de 2018](#) aos autos do processo, seguindo a mesma ordem da listagem criada conforme o item 3 acima, e separadas ano a ano;

i) certificar que o processo de levantamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal ensejou o registro contábil dos valores devidos no Sistema Integral de Gestão Governamental (Siggo), conforme art. 3º do [Decreto nº 40.301, de 4 de dezembro de 2019](#).

6. Salientamos que estará disponível no Portal do Servidor a declaração de que trata o art. 86, § 1º, IV, do [Decreto nº 32.598, de 2010](#) e constará na declaração a informação de que o seu preenchimento deve ser realizado, somente, se o servidor for demandado para isso pela sua respectiva unidade de gestão de pessoas. Por oportuno, esclarecemos que essa área deve requerer o preenchimento desta declaração apenas para os servidores que constarem nos processos de DEA's a serem quitados por esse órgão/entidade.

7. Por fim, realçamos que a Coordenação de Administração da Folha de Pagamento desta Subsecretaria está à disposição para dirimir eventuais dúvidas a respeito do aqui orientado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA SILVA

Coordenador de Administração da Folha de Pagamento

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Coordenador(a) de Administração da Folha de Pagamento**, em 19/08/2020, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 19/08/2020, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45591643 código CRC= **0D59B616**.

